

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1190 CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais Administração 2001/2004

Lei n.º 910/2002

"Cria o Controle Interno do Poder Executivo do Município de Quartel Geral/MG"

- O Povo do Município de Quartel Geral/MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprova e eu Prefeito Municipal, *sanciono* a seguinte Lei:
- Art. 1.º Fica criado o Sistema de Controle Interno do Município de Quartel Geral, no âmbito do Poder Executivo, com o objetivo de realizar um controle preventivo em todos os atos e fatos administrativos que gerem despesas e arrecadem receitas para o município, e as seguintes finalidades:
- I Orientar, acompanhar, fiscalizar e avalizar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos da administração direta e indireta, com vistas à ampliação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos;
- II Elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal, estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da exceção da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito dos órgãos da administração direta e indireta e também que objetive a implementação da arrecadação das receitas orçadas;
- III Acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação, sob qualquer forma, dos recursos públicos;
- IV Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano
 Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;



RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1190 CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais Administração 2001/2004

- V Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos, fundos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos por entidades de direito privado;
- VI Subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração Municipal;
- VII Executar os trabalhos de inspeção nas diversas áreas e órgãos constitutivos do Poder Executivo;
- VIII Verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, e de todo aquele que por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;
- IX Tomar as contas dos responsáveis por bens e valores, inclusive do Prefeito Municipal do Prefeito Municipal ao final de sua gestão, quando não prestados voluntariamente;
- X Emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município, e nos casos de inspeções, verificação e tomadas de contas;
- XI Zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos, o controle de estoque, almoxarifado, controle de patrimônio, controle de abastecimento, de manutenção de veículos, obras, convênios, controle de atendimento á assistência social, assim como dos órgãos e entidades sujeitos á auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;
- XII Exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;



RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1190 CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais Administração 2001/2004

- Art. 2.º Fica instituída a Comissão de Controle Interno do Município, composta de "Agentes de Controle Interno", que serão servidores da administração municipal, a serem designados através de Portaria, sem ônus adicionais para o Município, com exceção do Controlador Interno, e que serão instruídos para executarem o controle preventivo proposto.
- § 1.º O Controlador Interno será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores efetivos com a remuneração do cargo criado através do anexo I da presente Lei.
- § 2.º Caberá aos agentes de controle interno, além das finalidades estabelecidas no Art. 1.º, a responsabilidade de conferir se as rotinas de trabalho previstas nos anexos de n.º I a VII, que passam a fazer parte integrante deste decreto, estão sendo cumpridas.
- § 3.º O controle preventivo, a ser realizado, não exime o ordenador da despesa de sua total responsabilidade com relação aos pagamentos a serem efetuados, sendo que o mesmo deve analisá-los antes de efetuá-los, de acordo com a legislação pertinente.
- § 4.º As despesas com a instalação do controle interno correrão à conta de dotações constantes dos orçamentos, especialmente as previstas junto à Divisão da Fazenda.
- Art. 4.º Fica o Controlador Interno na obrigação de aprimorar o sistema de trabalho, podendo para tanto, criar roteiros de trabalho, mapas de apuração de irregularidades e diretrizes operacionais de análise interna.
- Art. 5.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 02 de Setembro de 2002

Alberto Caetano

Prefeito Municipal



RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1190 CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais Administração 2001/2004

Sônia Caetano de Araújo Secretária



RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1190 CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais Administração 2001/2004

ANEXO I

DENOMINAÇÃO	N.º VAGAS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO
Controlador Interno	01	C7 – R \$ 810,57
FORMA DE PROVIMENTO:		
Comissão		
QUALIFICAÇÃO:		
Ensino Médio Concluído		

ATRIBUIÇÕES:

- I Orientar, acompanhar, fiscalizar e avalizar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos da administração direta e indireta, com vistas à ampliação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos;
- II Elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal, estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da exceção da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito dos órgãos da administração direta e indireta e também que objetive a implementação da arrecadação das receitas orçadas;
- III Acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação, sob qualquer forma, dos recursos públicos;
- IV Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
- V Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos, fundos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos por entidades de direito privado;
- VI Subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração Municipal;



RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1190 CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais Administração 2001/2004

- VII Executar os trabalhos de inspeção nas diversas áreas e órgãos constitutivos do Poder Executivo;
- VIII Verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, e de todo aquele que por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;
- IX Tomar as contas dos responsáveis por bens e valores, inclusive do Prefeito Municipal do Prefeito Municipal ao final de sua gestão, quando não prestados voluntariamente;
- X Emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município, e nos casos de inspeções, verificação e tomadas de contas:
- XI Zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos, o controle de estoque, almoxarifado, controle de patrimônio, controle de abastecimento, de manutenção de veículos, obras, convênios, controle de atendimento á assistência social, assim como dos órgãos e entidades sujeitos á auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;
- XII Exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 02 de Setembro de 2002

Alberto Caetano
Prefeito Municipal



RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1190 CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais Administração 2001/2004

Sônia Caetano de Araújo Secretária